

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.151 /2024**

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2025”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 1.042.723.815,01** (um bilhão, quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e um centavo), desdobradas nos seguintes agregados:

**I** – Receita Corrente..... R\$ 998.811.011,15

**II** – Receita de Capital .....R\$ 41.052.973,86

**III** – Receitas Intraorçamentárias.....R\$ 43.448.330,00

**IV** – Receitas Redutoras .....R\$ 40.588.500,00

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 1.042.723.815,01** (um bilhão, quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e um centavo), desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I** – Orçamento Fiscal.....R\$ 428.974.404,88

**II** – Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 613.749.410,13

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.007, – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024/2025.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Capítulo IV**

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – Anulação parcial ou total de dotações;

**II** – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo proibido de anular total ou parcialmente, sem autorização do Poder Legislativo, a dotação de Reserva de Contingência destinada ao pagamento das Emendas Impositivas.

### Título V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

### Título VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 7.007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

**Art. 14** – Fica a administração pública municipal, direta e indireta, autorizada a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições estabelecidas na Lei 13.019/2014 e regulamentos.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVIERA**

Prefeito Municipal de Muriaé

\*\*\*\*\* OS DEMAIS ANEXOS DA LEI 7.151 DE 2024, \* POR QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, ESTÃO PUBLICADOS NO LINK QUE SEGUE: <https://muriac.mg.gov.br/loa/>

**Publicado por:**

Fabio Leandro Santana

**Código Identificador:44C86600**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 09/12/2024. Edição 3913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>